



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEX N. 008/2025
CONTRATO: 038/2025

INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA
CNPJ nº 54.805.154/0001-80

OBJETO: REFERENTE A 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PUBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025.


MÊS DE COMPETÊNCIA: ABRIL DE 2025.

PUBLICADO ()
EMPENHADO ()
SIGA ()



OBJETO: REFERENTE A 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PUBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
Área Responsável (Secretaria/Departamento/): CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA	
Responsável pela demanda (Titular da Pasta): Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	
Função: Diretora Geral da Câmara	
2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE	
Nome Completo: Luiza Enriqueta Lima Peleteiro	Portaria: 018/2025
Cargo: Diretora Geral da Câmara	
Por este instrumento declaro ter ciência de minha indicação para auxiliar ou, a depender do caso, integrar a Equipe de Planejamento da Contratação da solução ora demandada.	
	
Luiza Enriqueta Lima Peleteiro Diretora Geral da Câmara	
3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA	
I - REFERENTE A 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PUBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025.	
4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA	
A presente demanda visa a contratação de empresa especializada para prestação dos seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">A participação no evento proporcionará aos servidores conhecimento atualizado sobre gestão pública, novas diretrizes legais, boas práticas administrativas e capacitação em processos de governança, conforme alinhado às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Serrinha/BA.	
6. OBSERVAÇÕES GERAIS	
I-	Prazo de Início de Contrato: Março/2025
II-	Prazo de duração do contrato: 31 de abril de 2025.
III-	Prazo para pagamento: até o decimo dia do mês subseqüente
7. ENCAMINHAMENTO À UNIDADE COMPETENTE	
I - Encaminho ao GABINETE DO PRESIDENTE , para decidir motivadamente sobre o prosseguimento ou não da contratação.	



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

II - Em caso de deliberação pela continuidade da contratação, sugerimos a nomeação da equipe de gestão/Fiscalização da Contratação, conforme segue:

Gestor/Fiscal: EDVAN DOS SANTOS ARAUJO

Serrinha/BA, 03 de abril de 2025.

Luiza Henriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, c/c com o Decreto Legislativo 001/2025, art.25, I, Em todas as hipóteses de contratação direta previstas nos art. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso, enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Serrinha/BA, 03 de abril de 2025.

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara



**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO**

AO SETOR DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: REFERENTE A 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PUBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025.

Em resposta a **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, expedido pela Diretora Geral desta casa, **AUTORIZO** abertura de processo administrativo e encaminhamento ao Setor de Compras e posteriormente ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Após, determino que retorne o processo para o setor requisitante para que se formalize o **TERMO DE REFERÊNCIA** e encaminhe os presentes autos ao Setor Contábil para que informe acerca da existência ou não de disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa solicitada, na hipótese de eventual celebração de contrato.

Posteriormente a manifestação do Setor de Contabilidade, determino a remessa dos autos à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, para que proceda a análise e elaboração de parecer jurídico acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei no 14.133/2021, exarando, ainda, minuta do referido contrato.

Cumpridas estas determinações, retornem os autos ao Gabinete do Presidente.

Serrinha/BA, 04 de abril de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

AUTUAÇÃO

Aos 04 de abril de 2025., na sede da Câmara Municipal de Serrinha, foi encaminhada a este Agente de Contratação, na forma da lei, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DESPESA**, oriundo da Secretaria Geral, contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, justificativa para contratação, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, para deflagrar o procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021, pelo que o autuo sob o nº INEX 008/2025, Processo Administrativo nº 041/2025

Assim para constar eu, Karla Vilane Oliveira Souza, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

Serrinha – BA, 04 de abril de 2025.


Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1 REFERENTE A 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PUBLICOS. A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025.

2. JUSTIFICATIVA

2.1A participação no evento proporcionará aos servidores conhecimento atualizado sobre gestão pública, novas diretrizes legais, boas práticas administrativas e capacitação em processos de governança, conforme alinhado às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Serrinha/BA..

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação ora pretendida fundamenta-se pelo art. 74, inc. III, "c" da Lei federal nº 14.133/21, que trata como inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, nas "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução consiste na contratação de 03 (três) inscrições para participação de servidores da Câmara Municipal de Serrinha/BA no Seminário Baiano de Gestores Públicos, a ser realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2025, em Salvador/BA.

O objetivo é promover a capacitação continuada dos servidores públicos, mediante o acesso a palestras, oficinas, painéis e debates ministrados por especialistas renomados em gestão pública, legislação, inovação no setor público e boas práticas administrativas.

A entrega da solução abrange a efetivação das inscrições, disponibilização de material didático, acesso integral às atividades do evento e emissão de certificados de participação. Essa capacitação visa a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal de Serrinha/BA, aumentando a eficiência administrativa e o alinhamento com as melhores práticas de governança pública.

A aquisição será realizada de forma a garantir a participação tempestiva dos servidores no evento, considerando prazos para inscrição, confirmação de presença e organização da logística necessária..



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

5.1 A estimativa da contratação se dará de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	REFERENTE A 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PÚBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA. NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025.	Mês	10	695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais)	2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais)

6. DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Deverá realizar os serviços de forma presencial ou remotamente de forma regular e sempre que for solicitado.

6.2 Os serviços serão recepcionados por servidores da Câmara e fiscalizados pelo Fiscal de Contratos.

6.3 O recebimento provisório não retira responsabilidade do contrato de reparar e refazer qualquer serviço. Pelo descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas neste Termo e Contrato, a empresa contratada ficará sujeita às sanções estabelecidas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento.

7.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

8. PREÇO

8.1 O valor será condicionado análise da conformidade dos preços praticados de serviços similares, através de apresentação de notas fiscais.

8.2 Ante a ausência de critério objetivo, neste Projeto propomos a verificação do preço de contratações similares realizadas por Câmaras de Municípios de população e coeficiente de FPM semelhante, para o estabelecimento do preço estimado do serviço que orientará a compatibilidade do preço proposto pelo proponente que se deseja contratar



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a contratação correrão por conta do orçamento vigente.

5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	1.500.0000
-------------------------	--	---	------------

10. DA RAZÃO DA ESCOLHA

10.1 É imperioso afirmar que a notória especialização da Empresa supracitada é decorrente de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada, como estão demonstrados nos Atestados de Capacidade Técnica, Diplomas ora anexados

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 Sustentabilidade:

11.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

14.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

14.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

14.3.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

14.3.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.3.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.4 GESTOR DO CONTRATO

14.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.1 A forma de pagamento é por empenho de despesa. A fiscalização do Município somente atestará a prestação do serviço e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

15.2 LIQUIDAÇÃO

15.2.1 O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

15.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

15.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus à contratante;

15.2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao



contratado a ampla defesa.

15.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

15.2.8 carregadores e camarim (abastecimento).

15.3 FORMA DE PAGAMENTO

15.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 A CONTRATADA será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

16.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.2.1 Previamente a contratação de serviços de apresentação artística proposto, que se dará pela elaboração contratual, a Administração verificara o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto a existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- b) Certidão Negativa Correccional - CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

16.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser contratada e de seu socio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela pratica de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Publico, inclusive por intermedio de pessoa jurídica da qual seja socio majoritários.

16.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Prestador a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciara para verificar se houve fraude por parte das



empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.2.4 O prestador será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.2.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.2.6 Para fins de contratação, devera o prestador comprovar os seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista:

16.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

16.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia



que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.4.9 Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021:



16.4.9.1 Contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de apresentações artísticas, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado por Fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas na Lei 14.133/21.

17.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

17.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes prepostos.

17.4 O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do TERMO DE REFERENCIA, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando a empresa, através do seu representante, as providencias necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

17.5 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Edvan dos Santos Araujo, devidamente nomeada pela Portaria nº 031/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, bem como, ao Decreto Municipal nº 001/2024.

17.6 A fiscalização da Câmara Municipal de Serrinha não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

17.7 Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) a contratada sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes.

17.8 A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, as penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato.

17.9 A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

17.10 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

17.11 Compete a CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

18. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

18.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Serrinha/BA, 03 de abril de 2025.

Luiza Enriqueta Lima Peleteiro
Diretora Geral da Câmara



JUSTIFICATIVA TECNICA DA ESCOLHA

O presente Instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 72, da Lei 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

1-OBJETO

1.1 REFERENTE A 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PUBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025..

1.2 O Processo licitatório é inexigível para a contratação desta modalidade de serviços, conforme preceitua o artigo 74, inciso V, da lei 14.133/2021, onde versa:

Art. 74 ~ inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2- Contratado: **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.805.154/0001-80

3- Razão da Escolha:

3.1 A notória especialização da Empresa dos congressistas.

3.2 Essa decisão **fortalece a governança pública, reduz riscos administrativos e financeiros e promove maior eficiência na gestão orçamentária, patrimonial e operacional** da instituição

Serrinha/BA, 07 de abril de 2025.



Karla Viane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

DESPACHO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

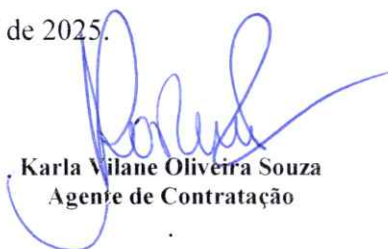
OBJETO: REFERENTE A 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PÚBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação em epígrafe, por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Atenciosamente

Serrinha/BA, 04 de abril de 2025.



Karla Vilane Oliveira Souza
Agente de Contratação

À Câmara Municipal de Serrinha – BA

CNPJ: 13.347.406/0001-97

04/04/2025.

Proposta para participação dos 3 vereadores mais cotados da Cidade de Serrinha, valor da inscrição para Seminário Baiano de Gestores Públicos e de R\$ 695,00 seiscentos e noventa e cinco reais, valor unitário, sendo assim a proposta para 3 vereadores participar seria de R\$ 2085,00 dois mil e oitenta e cinco reais.

Abaixo toda a programação do evento.



Professor Robson Dias é um especialista em Administração Pública e servidor público estadual, com uma sólida trajetória no setor público. Com pós-graduação em Inteligência Artificial, combina seu vasto conhecimento em gestão pública com as inovações tecnológicas que transformam o ambiente governamental. Atualmente, exerce a função de Professor Universitário, compartilhando sua expertise com futuras gerações de profissionais e estimulando o desenvolvimento acadêmico e prático de seus alunos.



Jair Rosa Costa, formado em Ciências Contábeis pela UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais, Pós-graduação em Administração Pública Municipal pela Fundação Educacional Dr. Pedro Leopoldo, Assessor contábil da AMME – Associação dos Municípios do Médio Espinhaço, ex-professor da Graduação em Administração da PUC MG – Pontifícia Universidade Católica, Assessor Contábil/Administrativo em diversas prefeituras e câmaras municipais. É sócio diretor da empresa JRC Contabilidade & Assessoria e Fathos Contabilidade & Assessoria, além de ser vice-presidente do Instituto Nacional Tiradentes.



Professor Márcio Barros é um estudioso do Desenvolvimento Pessoal e Oratória desde 1986; Bacharel em Comunicação Social pela UNI BH, pós-graduado em Arte Educação pelo IEC/PUC MINAS, especialista em Programação Neurolinguística e Storytelling, tem como missão profissional inspirar pessoas para que elas encontrem a sua essência. É associado da ADCE MG, Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa. O especialista é coordenador e professor do curso Oratória Profissional no IEC/ PUC Minas, professor da Universidade SECOVI -MG, Câmara do Mercado Imobiliário, foi comentarista na TV HORIZONTE, associado da Associação Comercial e Empresarial de MG, foi colunista no jornal Hoje em Dia e instrutor do Dale Carnegie Training por 14 anos. Contador de histórias e escritor. Foi assessor da chefia do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais. Desde 1986, tem como destaque provocar as pessoas para que possam aprimorar técnicas de oratória, relações humanas e motivação.



Dr. Isaac Newton é Advogado especialista em Direito Público e Direito Municipal, antes de mudar para a Bahia, fez o curso de economia. Já, na Bahia, foi estagiário no Tribunal de Contas dos Municípios enquanto fazia assistência judiciária em municípios dos interior do estado. Formado em Direito pela UFBA, voltou-se para a União dos Municípios da Bahia, onde exerceu por dez anos a chefia do departamento jurídico. Além disto ocupou assessoria na Assembleia Legislativa da Bahia, onde apoiou diversos deputados. Fez cursos de aperfeiçoamento em Direito Administrativo com o Professor Lafayette Pondé e Alice Gonzales e Direito Processual com o Professor Caimon de Passos. Iniciou o Mestrado em 1992.



Theófilo Virgílio de Senna, mais conhecido como Téo Senna, é natural de Nazaré das Farinhas, município do recôncavo baiano. Ele nasceu em 14 de julho de 1958 e é formado em Educação Física pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). Eleito em novembro de 2020 para a 19ª Legislatura (2021-2024) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Téo está no seu quinto mandato como vereador de Salvador. Na disputa, obteve 6.751 votos. Na Câmara Municipal, Téo Senna é 3º Secretário da Mesa Diretora (biênio 2021-2022) e membro das Comissões de Educação, Esporte e Lazer e de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor. Professor, Téo também foi jogador de futebol profissional, atuando em equipes baianas como Leônico, Bahia e Esporte Clube Vitória. Depois que parou de jogar bola profissionalmente, Téo Senna passou a dar aulas de educação física. A sua ligação com o esporte o levou a ocupar o cargo de diretor de Esportes da Secretaria de Promoção Social, Esportes e Combate à Pobreza no primeiro mandato do prefeito ACM Neto (2013-2016).

Seminário Baiano

De Prefeitos, Vice Prefeitos, Vereadores, Procuradores
Jurídicos, Controladores Internos e Assessores Municipais.



10 e 11
Abril de 2025

Portobello Hotéis
Av. Oceânica - 2275 - Ondina - Salvador - Bahia - Brasil



Acompanhe nosso trabalho
no @InstitutoTiradentes

PROGRAMAÇÃO

10 de Abril

8h às 9h - Credenciamento e Cerimônia de Abertura.

9h às 10h - Palestra: Inteligência artificial aplicada na Administração Pública.

Palestrante: Professor Robson Dias - Especialista em Administração Pública e Inteligência Artificial

10h às 10h30 - Debate.

10h30 às 11h - Palestra: A Importância da Lei Orçamentária na Gestão Pública.

Palestrante: Professor Jair Rosa Costa

11h às 12h - Debate.

12h às 14h - Horário de Almoço.

14h às 15h - Palestra: A Arte da Comunicação: Dominando a Oratória

Palestrante: Professor Márcio Barros

15h às 15h30 - Debate.

15h30 às 16h - Coffee Break.

16h - Encerramento.

9h às 10h - Palestra: Governança e Gestão Pública

Palestrante: Professor Dr. Isaac Newton - Escritor do Manual de Direito Municipal Brasileiro

10h às 10h30 - Debate.

10h30 às 11h30 - Palestra: O Papel do Esporte na Formação do Caráter e Cidadania.

Palestrante: Vereador Téo Senna.

11h30 às 12h - Debate.

12h - Entrega da Medalha Alferes Tiradentes - Destaques das Eleições 2024.

11 de Abril



Professor Robson Dias é um especialista em Administração Pública e servidor público estadual, com uma sólida trajetória no setor público. Com pós-graduação em Inteligência Artificial, combina seu vasto conhecimento em gestão pública com as inovações tecnológicas que transformam o ambiente governamental. Atualmente, exerce a função de Professor Universitário, compartilhando sua expertise com futuras gerações de profissionais e estimulando o desenvolvimento acadêmico e prático de seus alunos.



Jair Rosa Costa, formado em Ciências Contábeis pela UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais, Pós-graduação em Administração Pública Municipal pela Fundação Educacional Dr. Pedro Leopoldo, Assessor contábil da AMME - Associação dos Municípios do Médio Espinhaço, ex-professor da Graduação em Administração da PUC MG - Pontifícia Universidade Católica, Assessor Contábil/Administrativo em diversas prefeituras e câmaras municipais. É sócio diretor da empresa JRC Contabilidade & Assessoria e Fathos Contabilidade & Assessoria, além de ser vice-presidente do Instituto Nacional Tiradentes.



Professor Márcio Barros é um estudioso do Desenvolvimento Pessoal e Oratória desde 1986; Bacharel em Comunicação Social pela UNI BH, pós-graduado em Arte Educação pelo IEC/PUC MINAS, especialista em Programação Neurolinguística e Storytelling, tem como missão profissional inspirar pessoas para que elas encontrem a sua essência. É associado da ADCE MG, Associação de Dirigentes Cristãos de Empresa. O especialista é coordenador e professor do curso Oratória Profissional no IEC/ PUC Minas, professor da Universidade SECOVI -MG, Câmara do Mercado Imobiliário, foi comentarista na TV HORIZONTE, associado da Associação Comercial e Empresarial de MG, foi colunista no jornal Hoje em Dia e instrutor do Dale Carnegie Training por 14 anos. Contador de histórias e escritor. Foi assessor da chefia do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais. Desde 1986, tem como destaque provocar as pessoas para que possam aprimorar técnicas de oratória, relações humanas e motivação.



Dr. Isaac Newton é Advogado especialista em Direito Público e Direito Municipal, antes de mudar para a Bahia, fez o curso de economia. Já, na Bahia, foi estagiário no Tribunal de Contas dos Municípios enquanto fazia assistência judiciária em municípios dos interior do estado. Formado em Direito pela UFBA, voltou-se para a União dos Municípios da Bahia, onde exerceu por dez anos a chefia do departamento jurídico. Além disto ocupou assessoria na Assembleia Legislativa da Bahia, onde apoiou diversos deputados. Fez cursos de aperfeiçoamento em Direito Administrativo - com o Professor Lafayette Pondé e Alice Gonzales e Direito Processual com o Professor Calmon de Passos. Iniciou o Mestrado em 1992.



Theófilo Virgílio de Senna, mais conhecido como Téo Senna, é natural de Nazaré das Farinhas, município do recôncavo baiano. Ele nasceu em 14 de julho de 1958 e é formado em Educação Física pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). Eleito em novembro de 2020 para a 19ª Legislatura (2021-2024) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Téo está no seu quinto mandato como vereador de Salvador. Na disputa, obteve 6.751 votos. Na Câmara Municipal, Téo Senna é 3º Secretário da Mesa Diretora (biênio 2021-2022) e membro das Comissões de Educação, Esporte e Lazer e de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor. Professor, Téo também foi jogador de futebol profissional, atuando em equipes baianas como Leônico, Bahia e Esporte Clube Vitória. Depois que parou de jogar bola profissionalmente, Téo Senna passou a dar aulas de educação física. A sua ligação com o esporte o levou a ocupar o cargo de diretor de Esportes da Secretaria de Promoção Social, Esportes e Combate à Pobreza no primeiro mandato do prefeito ACM Neto (2013-2016).



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31215088498

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2500019036

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MURIAE
Local

8 JANEIRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/018.010-3	MGP2500019036	10/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
079.884.596-19	RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA INSTITUTO NACIONAL
TIRADENTES LTDA**

LETICIA GRAZIELLE DE SOUZA LELIS, nacionalidade BRASILEIRA, empresaria, Solteiro(a), data de nascimento 21/06/1985, nº do CPF 080.458.346-33, documento de identidade 13639021, SSP, MG, com domicílio / residência a TRAVESSA HENRIQUE BASTOS, número 13, bairro / distrito CENTRO, município GUANHAES - MINAS GERAIS, CEP 39.740-000. Única socia da sociedade empresária limitada INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, CNPJ 54.805.154/0001-80, nire e 31215088498, situada a AVENIDA CORONEL MONTEIRO DE CASTRO, 128, Barra, Muriaé, CEP 36884013.

- 1) Admite-se na sociedade **RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Divorciado, nascido aos 02 de outubro de 1989, nº do CPF 079.884.596-19, documento de identidade MG15118289, SSP, MG, com domicílio / residência ao Sítio Boa Vista, Zona Rural de Cajuri, MG – CEP 36560-000.
- 2) Altera-se o objeto social para SEMINARIOS, CURSOS EVENTOS, PESQUISAS ELEITORAIS, CONCURSO PUBLICO, ATIVIDADES DOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO.
- 3) Retira-se da sociedade LETICIA GRAZIELLE DE SOUZA LELIS, cedendo e transferindo todos os seus direitos ao socio recém admitido RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS, bem como suas cotas no valor de R\$10.000(dez mil reais), totalizando 10.000(dez mil) cotas neste ato, dando plena, rasa e irrevogável quitação.

Nome	Cotas	Valor(R\$)
RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS	10.000	10.000,00
total	10.000	10.000,00

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se a alteração do contrato, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA. Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES.

Cláusula Segunda - O objeto social é SEMINARIOS, CURSOS EVENTOS, PESQUISAS ELEITORAIS, CONCURSO PUBLICO, ATIVIDADES DOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na AVENIDA CORONEL MONTEIRO DE CASTRO, 128, Barra, Muriaé, CEP 36884-013.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 18/04/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº COTAS	VALOR(R\$)
------	----------	------------



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL

RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente. Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) **RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s)

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de MURIAE - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Muriaé, 08 de janeiro de 2025.

LETICIA GRAZIELLE DE SOUZA LELIS
Sócio/Administrador

RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS
Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/018.010-3	MGP2500019036	10/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
080.458.346-33	LETICIA GRAZIELLE DE SOUZA LELIS
079.884.596-19	RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, de NIRE 3121508849-8 e protocolado sob o número 25/018.010-3 em 10/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12354610, em 14/01/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
079.884.596-19	RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS

Documento Principal

CPF	Nome
079.884.596-19	RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS
080.458.346-33	LETICIA GRAZIELLE DE SOUZA LELIS

Belo Horizonte, terça-feira, 14 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 14/01/2025, às 12:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 25/018.010-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 14 de janeiro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12354610 em 14/01/2025 da Empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, Nire 31215088498 e protocolo 250180103 - 10/01/2025. Efeitos do registro: 08/01/2025. Autenticação: 21B313C058E2F5CEE7BA13ACFED521233C481B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/018.010-3 e o código de segurança FZQU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.805.154/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 134	COMPLEMENTO *****
CEP 36.881-110	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO MURIAE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTODOCUMENTO@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 8394-5938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/04/2024 às 12:03:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA
CNPJ: 54.805.154/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:39:36 do dia 20/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2025.

Código de controle da certidão: **DC39.93D4.A6DD.4483**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS		CERTIDÃO EMITIDA EM: 08/01/2025
Negativa		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 08/04/2025
NOME: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA		
CNPJ/CPF: 54.805.154/0001-80		
LOGRADOURO: RUA SANTO ANTONIO		NÚMERO: 134
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SANTO ANTONIO	CEP: 36881110
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MURIAE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		

08/01/25, 14:48

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000835536295



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Nº: 0045429

Informações do Contribuinte			
CODIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ	
371077	INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA	54.805.154/0001-80	
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
AV CEL. MONTEIRO DE CASTRO		128	
			BAIRRO
			BARRA
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO
36884013	MURIAÉ - MG		

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
07988469619	Instituto Nacional Tiradentes	vendas
OBSERVAÇÕES		

Data de Emissão: 08/01/2025 Hora de Emissão: 14:01:25

Validade: 08/04/2025

Nos termos do art. 380, da Lei Complementar nº. 3.195 de 27 de dezembro de 2005 - Código Tributário do Município de Muriaé (CTM), é certificado que **não constam** pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários e não-tributários devidos à Administração Direta e Indireta Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade desse contribuinte que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se à situação da regularidade do sujeito passivo para com a Fazenda Municipal no âmbito do Município de Muriaé e, no caso de pessoa jurídica, é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO, CUJA ACEITAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO <https://muriae.mg.gov.br/>

Muriaé, 08 de Janeiro de 2025

08/01/25, 14:49

Certidão de Débitos



AVN MAESTRO SANSÃO, 236, BAIRRO CENTRO - IPTU: 3696-3415 - ISS:3696-3417 - D.A.: 3696-3419

DATA DE EMISSÃO: 08/01/2025, 14:01:25

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 54.805.154/0001-80
Razão Social: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA
Endereço: RUA SANTO ANTONIO 134 / SANTO ANTONIO / MURIAE / MG / 36881-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030903396247405104

Informação obtida em 21/03/2025 18:57:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.805.154/0001-80
Certidão n°: 1379252/2025
Expedição: 08/01/2025, às 14:44:23
Validade: 07/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **54.805.154/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MURIAÉ

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES
CNPJ: 54.805.154/0001-80

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 27 de Março de 2025 às 12:39

MURIAÉ, 27 de Março de 2025 às 12:39

Código de Autenticação: 2503-2712-3942-0184-2105

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII

Modelo de Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da C.F.

A Instituto Nacional Tiradentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.805.154/0001-80, sediada em AVENIDA CORONEL MONTEIRO DE CASTRO, 128, CEP: 36884-013-Muriaé-MG, DECLARA para os devidos fins e sob as penalidades cabíveis, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em cumprimento ao que exige o inciso XXXIII do artigo 7º da C.F., que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Muriaé 31 de janeiro de 2024.

RAFAEL CAMILO DE SOUZA
LELIS:07988459619
619
Representante legal e carimbo da empresa

Assinado digitalmente por RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS 07988459619
ND=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=725000160, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARALVO, OU=RFB, CN=CPF A1, CN=RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS 07988459619
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Belo Horizonte - MG
Data: 2024.01.31 16:43:11-03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa A Instituto Nacional Tiradentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.805.154/0001-80, sediada em AVENIDA CORONEL MONTEIRO DE CASTRO, 128, CEP: 36884-013-Muriaé-MG, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

Muriaé 31 de janeiro de 2024.

RAFAEL CAMILO
DE SOUZA
LELIS:0798845961

9

Representante legal e carimbo da empresa

Assinado digitalmente por RAFAEL CAMILO DE
SOUZA LELIS 0798845961
ID: 2-881, O=C=ICP-Brasil, OU=videocunferencia OU
=2030726000160, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARALVO, OU=RFB e-
CPF, CN=RAFAEL CAMILO DE SOUZA
LELIS:0798845961
Revista: Eu sou o autor deste documento
Localização: Belo Horizonte- MG
Data: 2024.01.31 16:43:29-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A Instituto Nacional Tiradentes, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.805.154/0001-80, sediada em AVENIDA CORONEL MONTEIRO DE CASTRO, 128, CEP: 36884-013-Muriaé-MG, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_Rafael Camilo de Souza Lelis_, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15118289_ Órgão expedidor sspmg e do C.P.F nº 079.884.596-19,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Muriaé 31 de janeiro de 2024.

**RAFAEL CAMILO
DE SOUZA**
LELIS:07988459619

Assinado digitalmente por RAFAEL CAMILO DE SOUZA
LELIS:07988459619
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=2088928000160, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARALVO, OU=RFB e-CPF A1, CN=RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS 07988459619
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: Belo Horizonte - MG
Data: 2024.01.31 16:43:48-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Representante legal e carimbo da empresa



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

À
Procuradoria Jurídica

Prezado Senhor, venho através desta, encaminhar o processo administrativo de INEXIGIBILIDADE nº 008/2025, para vossa apreciação, que tem como objeto Contratação direta de pessoa Jurídica para REFERENTE A 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PUBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025.

No aguardo de um pronunciamento.

Serrinha/BA, 07 de abril de 2025.


Karla Viane Oliveira Souza
Agente de Contratação



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

- Direito Administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Serviços técnicos especializados. Art. 74, Inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de processo administrativo que visa 03 (três) inscrições para o Seminário Baiano de Gestores Públicos, a ser realizado em Salvador-BA, nos dias 10 e 11 de abril de 2025, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, no Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha/BA, Estado da Bahia, bem como, no Decreto 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores para dispensa de licitação.

Foram encaminhados e analisados os seguintes documentos:

- a) DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
- b) JUSTIFICATIVA PARA AUSENCIA DE ETP
- c) AUTORIZAÇÃO
- d) TERMO DE REFERÊNCIA
- e) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Inicialmente, cabe destacar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

No que tange à legalidade dessa forma de contratação, importa esclarecer que a possibilidade de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)"

Assim, a legislação prevê que é inexigível a licitação quando a competição se verificar inviável para atendimento do interesse público.

Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, pois não existem ofertantes que atendam a necessidade da Administração. A hipótese de inexigibilidade especificada no art. 74 da Nova Lei de Licitações já estava prevista no art. 25 da Lei n. 8666/93 e sobre a matéria, esse já era o entendimento de Joel de Menezes Niebuhr, *in* Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública:

"A inexigibilidade prevista no inciso I do artigo 25 da Lei n° 8.666/93 dirige-se aos contratos



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

administrativos celebrados com pessoas que detenham técnica própria, que dispõem com exclusividade o objeto que a Administração Pública pretende. Nessa linha, se só elas dispõem do objeto, não há o que se licitar, delineando-se a inviabilidade de competição - porque não há competidores - e, por ilação, a inexigibilidade."

Sobre o tema da determinação do objeto a ser contratado, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Edição 2021, p. 963, afirma que:

"A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.

A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja afastada em face das limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades."

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de assessoria e consultoria contábil, especializada na área pública.

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Nos termos do § 3º do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

In casu, a notória especialização restou demonstrada, também, pelos atestados de capacidade técnica e declarações apresentadas pelo contratado, que comprovam sua experiência na área pretendida.

Quanto ao valor, é preciso que a Administração demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional.

Neste particular, consta nos autos notas fiscais e/ou contratos de objetos semelhantes, qual demonstra a compatibilidade do apresentado.

Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III, demonstrando a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, verificado que todo o procedimento adotado no Processo Administrativo 041/2025, se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021 e o Decreto Legislativo nº 001/2025, opino pela continuidade do procedimento de contratação da Pessoa Jurídica INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.805.154/0001-80, por se tratar de hipótese de "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do caput do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

É o Parecer, SMJ.

Serrinha/BA, 07 de abril de 2025.


Saul Carneiro Baldivieso

Procurador Jurídico

OAB/BA 18.349



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041/2025.
INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 74, III, DA LEI
14.133/2021.
INTERESSADA: GABINETE DO PRESIDENTE

I. RELATÓRIO:

Trata-se de Análise de Processo administrativo Nº 041/2024 que visa 03 (três) inscrições para o Seminário Baiano de Gestores Públicos, a ser realizado em Salvador-BA, nos dias 10 e 11 de abril de 2025, mediante Inexigibilidade de licitação de nº 008/2025 conforme abaixo melhor se especifica:

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de formalização de demanda
- b) justificativa para ausencia de etp
- c) autorização
- d) termo de referência
- e) declaração de adequação orçamentária

Além dos documentos acima referentes ao objeto desta análise, tive acesso à portaria de designação do agente de contratação e equipe de apoio;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

II - DA MANIFESTAÇÃO

No presente caso, os autos tratam da seleção de propostas visando 03 (três) inscrições para o Seminário Baiano de Gestores Públicos, a ser realizado em Salvador-BA, nos dias 10 e 11 de abril de 2025, com vistas a atender a necessidades da Câmara Municipal de Serrinha-BA.

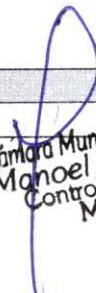
A Administração optou pela realização de inexigibilidade de licitação em consonância com o Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço, através da inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a natureza comum do serviço a serem contratados pela Administração autoriza da realização através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sendo o tipo mais adequado, conforme Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares nos submetidos, verificou-se que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, quais sejam:

INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72, LEI 14.133/2021

1. Documento de formalização de demanda, termo de referência;


Câmara Municipal de Serrinha
Manoel S. S. Junior
Controlador Interno
Mat. 205



- | |
|--|
| 2. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; |
| 3. Justificativa de preço; |
| 4. Autorização da autoridade competente. |

CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA
a - Descrição da necessidade da contratação;
b - Descrição de solução; Execução contratual;
c - Critérios de seleção do fornecedor;
d - Critérios de medição e de pagamento;
e - Obrigações da contratada;
f - Obrigações da contratante;
g - Adequação orçamentária;

IV - CONCLUSÕES:

Em relação às especificações do serviço que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de dispensa de solicitação são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta controladoria no particular.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do Termo de Referência e as documentações complementares seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para serviços aos interessados e resumo para a divulgação.

Ex positis, ante os fundamentos fáticos neste parecer delineados, opinamos pela contratação da empresa INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.805.154/0001-80, para 03 (três) inscrições para o Seminário Baiano de Gestores Públicos, a ser realizado em Salvador-BA, nos dias 10 e 11 de abril de 2025, com experiência pretérita comprovada e especialmente visando o cumprimento das exigências legais e administrativas da contratante, conforme especificações, pelo valor global de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais), por inexistência de licitação.

É o parecer.

Serrinha, 07 de abril de 2025.


MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controlador Interno
Câmara Municipal de Serrinha
Manoel S. S. Junior
Controlador Interno
Mat. 205



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2025** a referente a **REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PUBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025**, em favor de: **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **54.805.154/0001-80**, sediada na **RUA SANTO ANTONIO, 134, SANTO ANTONIO, MURIÁE – MG**, tendo como fundamento o art. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C” DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 07 de abril de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, que tem como objeto a **REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PUBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025**, em favor de: **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **54.805.154/0001-80**, sediada na **RUA SANTO ANTONIO, 134, SANTO ANTONIO, MURIÁE – MG**, Valor Total: R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 07 de abril de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA

CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.805.154/0001-80.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PUBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53.01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000.00

DO PREÇO: R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais).

DATA ASSINATURA: 08/04/2025

VIGÊNCIA: até dia 30/04/2025.

Serrinha-BA, 08 de abril de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Inexigibilidades



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos na lei 14.133/2021, e, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da assessoria jurídica desta Câmara Municipal, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2025** a referente a **REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PUBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025**, em favor de: **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **54.805.154/0001-80**, sediada na **RUA SANTO ANTONIO, 134, SANTO ANTONIO, MURIÁE – MG**, tendo como fundamento o art. ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C” DA LEI FEDERAL 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Serrinha-BA, 07 de abril de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZMWOEFFQJK2NZLFQURGOE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha/BA, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, resolve: **RATIFICAR**, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21 o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**, que tem como objeto a **REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PÚBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025**, em favor de: **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **54.805.154/0001-80**, sediada na **RUA SANTO ANTONIO, 134, SANTO ANTONIO, MURIÁE – MG**, Valor Total: R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais). Convoca-se para assinar o contrato nos termos da Lei 14.133/21.

Serrinha-BA, 07 de abril de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZMWoeffQJK2NZL.FQURGOE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHAS/BA

CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.805.154/0001-80.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PÚBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	53.01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE / PROJETO	01.031.0011.2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
FONTE	1.500.0000.00

DO PREÇO: R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais).

DATA ASSINATURA: 08/04/2025

VIGÊNCIA: até dia 30/04/2025.

Serrinha-BA, 08 de abril de 2025.

Alexandre Lima Araújo Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZMW0EFFQJK2NZLFQURGOE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 038/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E O INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA. VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.805.154/0001-80, sediada na RUA SANTO ANTONIO, 134, SANTO ANTONIO, MURIÁE – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS, inscrito no CPF nº 079.884.59619 e portador do RG nº 15118289 - SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, Zona Rural de Cajuri, MG – CEP 36560-000, estabelecem no presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 008/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1.1 Contratação de empresa especializada para **REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PUBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025**, que integra este instrumento e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025** o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025** cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 **PARAGRAFO ÚNICO:** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025**, que independente de transição integra este instrumento.



Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLAUSULA QUARTA - DO PRECIO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais)

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 30/04/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	1.500.0000
-------------------------	--	---	------------

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- 7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 7.1.9 Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- – FORO (art. 92, §1º)

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 08 de abril de 2025.

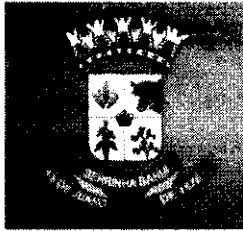
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA
RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF: 066.720.635-79

Nome:
CPF: 07424225507



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Serrinha

Terça-feira - 8 de Abril de 2025 - Ano I - Nº 45

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos	02 a 07
Inexigibilidades	08 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZMW0EFFQJK2NZLFQURGOE

Contratos



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CONTRATO Nº. 038/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA E O INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA. CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF nº. 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, o INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.805.154/0001-80, sediada na RUA SANTO ANTONIO, 134, SANTO ANTONIO, MURIÁE – MG, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo senhor RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS, inscrito no CPF nº 079.884.59619 e portador do RG nº 15118289 - SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, Zona Rural de Cajuri, MG – CEP 36560-000, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto Legislativo nº 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 008/2025, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1.1 Contratação de empresa especializada para REALIZAÇÃO DE 03 (TRÊS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO BAIANO DE GESTORES PUBLICOS, A SER REALIZADO EM SALVADOR/BA, NOS DIAS 10 e 11 DE ABRIL DE 2025.

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025, que integra este instrumento e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.1 Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025 cujo a Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

2.2 PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025, que independente de transição integra este instrumento.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 –
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZMWoeffqJK2NZLFQURGOE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA



4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais)

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZMWOEFFQJK2NZLFQURGOE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 30/04/2025.**

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

5.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

5301 - CAMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	1.500.0000
-------------------------	--	---	------------

6.1 São obrigações do Contratante:

6.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

6.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas

6.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

6.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZMWOEFFQJK2NZLFQURGOE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- 7.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 7.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 7.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 7.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 7.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 7.1.9 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 7.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 7.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- 7.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;
- 7.1.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

- 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ: 13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZMWoeffqJK2NZLFQURGOE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

(b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZMWoeffqJK2NZLFQURGOE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 08 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

INSTITUTO NACIONAL TIRADENTES LTDA
RAFAEL CAMILO DE SOUZA LELIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 -
CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZMW0EFFQJK2NZLFQURGOE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.